CONTRATO N°0024/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 0029/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°0011/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA JN RASTREAMENTO LTDA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, ALCIDIR FELCHILCHER, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina, doravante considerada, CONTRATANTE e de outro lado à empresa, JN RASTREAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 30.243.868/0001-83, com sede na Rua Tiradentes, nº966, no município de Contagem – Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora, LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, que de acordo com o Processo 0029/2024, Licitatório N° Pregão Eletrônico N°0011/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VISANDO O CONTROLE, SEGURANÇA E ECONOMIA DA FROTA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40392 - Serviço de rastreamento	MA		40	050.00	44 400 00
	veicular.	MÊS	Serviço	12	950,00	11.400,00
	Contratação mensal dos serviços para 13					

veículos. Aparelhos a título de					
comodato, sem tempo limite de					
fidelidade.					
A contratação inclui: Instalação dos					
1 1					
configurações, capacitação,					
manutenções, substituições, troca de					
equipamentos se necessário, sem custo					
para a contratante, sendo de					
responsabilidade da Secretaria de					
Educação, apenas o pagamento da					
mensalidade.					
Sistema de rastreamento com					
possibilidade de identificação do					
motorista. Plataforma de					
acompanhamento.					
Os rastreadores serão instalados nos					
seguintes veículos:					
01-HB20 - RLC1C69 02-FORD KA -					
RDX2H51 03-SPIN - QIY-7618 04-					
CORSA - NLU9D66 05-SPRINTER -					
RLH3H12 06-DUCATO - MMJ9095					
07-ÔNIBUS VOLARE - RLP2J90 08-					
ÔNIBUS VOLVO - QHS-9176 09-					
MICRO-ÔNIBUS - QJZ-8547 10-					
MICRO-ÔNIBUS - QHS9H33 11-					
MICRO-ÔNIBUS - RXP4H92 12-					
ÔNIBUS - MMJ5B56 13-ÔNIBUS -					
MMJ6A96					
Total (R\$):					

- **1.2.** As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no Município de Arroio Trinta-SC, no endereço indicado pela Secretaria da Educação.
- **1.3.** A contratada deverá instalar os rastreadores na forma de comodato, nos veículos mencionados no termo de referência, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.
- **1.3.1.** Após a instalação dos módulos rastreadores, a CONTRATADA deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por representante do Município que acompanhou a instalação do módulo no veículo;
- **1.3.2.** A contratada deverá prestar os serviços mensalmente pelo período inicial de 12 meses. Após este prazo, o contrato poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei 14.133, por se tratar de serviços de necessidade continuada.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO</u>

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0029/2024 - PE, Pregão Eletrônico nº 0011/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:
- 112 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 97 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 103 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 138 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

- **4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária até o 10° (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços contratados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.
- 4.1.1.A remuneração dar-se-á proporcionalmente a quantidade de veículos efetivamente rastreados.
- **4.1.2.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.
- **4.1.3.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).
- **4.2.** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **4.4.** O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- **4.5.** Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:
- a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- b) O índice de reajuste utilizado será o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E</u> CONTRATANTE

- **5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.
- 5.2 São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.
- **5.3** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
- II multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
 - IV impedimento de licitar e contratar;
 - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.
- 7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a

responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

- **7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o André Biava, telefone (49) 3535-6000.
- **7.3.1** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.
- 7.3.2 Caberá ao Fiscal/Gestor verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.
 - **7.3.3** O fiscal/Gestor do contrato deverá, por ocasião do recebimento:
 - a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto/serviço que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
 - **b)** Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
 - c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.
- **7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo Gestor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - (...)

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA</u>

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 11 de abril de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- **10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.
- **10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.
- **10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- **10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **10.6.** A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos/serviços entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.
- **10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA CNPJ 82.826.462/0001-27 ALCIDIR FELCHILCHER CONTRATANTE

JN RASTREAMENTO LTDA CNPJ nº. 30.243.868/0001-83 LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ERONI AP. SCHULLER BIAVA CPF: 715.611.539-15

FERNANDA CONSONI CPF: 007.601.189-57